



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Estrela

Rua XV de Novembro, 5 - Bairro: Centro - CEP: 95880000 - Fone: (51)3098-5398 - Balcão Virtual (51) 8016-4660 -
Email: frestrelalvciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001406-67.2020.8.21.0047/RS**

AUTOR: MASSA FALIDA DE ADEGRÁFICA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RÉU: MASSA FALIDA DE ADEGRÁFICA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de pedido de recuperação judicial ajuizado em 25/08/2005 por **ADEGRÁFICA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, convolada em falência na data de 18/04/2017.

Consoante se vê do relatório falimentar n.º 5000434-29.2022.8.21.0047/RS, foram julgadas boas as contas apresentadas pela administradora judicial da Massa Falida de ADEGRÁFICA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA (processo 5000434-29.2022.8.21.0047/RS, evento 73, SENT1).

Do relatório final apresentado pela Administradora Judicial, verifico que o ativo arrecadado e realizado não foi suficiente para pagar os credores da falida.

Tendo sido julgadas boas as contas prestadas pela administradora judicial e sem perspectiva de ingressar novos valores em proveito das massas falidas, o encerramento do processo se impõe.

Ainda, com o encerramento falimentar, sem a apresentação de indícios de fraudes ou crimes falimentares de autoria dos falidos, é de rigor, a extinção de suas obrigações, na forma do art. 158, inc. VI, da Lei n.º 11.101/05, na redação dada pela Lei n.º 14.112/20, aplicável ao caso concreto.

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** da MASSA FALIDA DE ADEGRÁFICA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA (93287571000130), na forma do art. 156, *caput*, da Lei n.º 11.101/05.

Decreto, outrossim, a EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, na forma do art. 158, inc. VI, da mesma Lei supramencionada, redação dada pela Lei n.º 14.112/20.

Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único, do Diploma Legal supracitado.

Com o trânsito em julgado:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Estrela

a) comunique-se à Distribuição do Foro, JEC e Varas Cíveis desta Comarca, por meio eletrônico, o encerramento do processo, bem como, oficiem-se à Junta Comercial do Estado (JUCIS/RS), Direção do Foro da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, respectivamente, ambas nesta Comarca, além dos demais Órgãos oficiados quando da decretação quebra, dando conta do encerramento da falência;

b) oficie-se, ainda, à **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, para a baixa da Falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 156, *caput*, da Lei n.º 11.101/05, redação dada pela Lei n.º 14.112/20;

c) com base na decisão supra, fica o Sr. Escrivão/Gestor autorizado a dar baixa em todos os processos e incidentes apensados e/ou vinculados ao processo falimentar, já julgados, incluindo eventuais Incidentes de Classificação de Créditos Públicos;

d) eventuais custas processuais ainda devidas, o recolhimento está dispensado, diante da impossibilidade de pagamento;

e) caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, deverá ser informado o encerramento e disponibilizada a chave de acesso a fim de viabilizar a consulta aos autos, independentemente de novo despacho;

f) exonerar a Administradora Judicial do encargo.

Intimem-se; inclusive, o Ministério Público, os interessados cadastrados nos autos, assim como as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Estrela/RS.

Cumpridas as determinações supra, arquive-se com baixa.

Documento assinado eletronicamente por **CAREN LETICIA CASTRO PEREIRA, Juíza de Direito**, em 03/11/2025, às 16:39:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10094307575v3** e o código CRC **759e6f76**.
